



Câmara Municipal de Cordeiro

LEI nº 315/90 - DE 02 DE JANEIRO DE 1990

"FIXA OS LIMITES INTERDISTRITAIS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS,

A P R O V A :

Art. 1º - A linha divisória entre os distritos de Cordeiro e Macuco começa na divisa com Cantagalo na confluência do córrego Val de Palmas com seu afluente da margem direita (córrego Carreira de Boi), abaixo das sedes das Fazendas Carazal e Mont Vernon, sobe por este até sua nascente principal, ganhando a vertente na cota 490 (carta aérea do IBGE - 1986 - folha SF 23-X-D-VI-3-MI 2683-3). Deste ponto, em linha reta para o Sul, até outra vertente na cota 477, descendo pelo espigão até cruzar o córrego Olho D'água, na confluência dos seus dois braços, pouco acima do Bairro da Retta. Deste ponto, em linha reta, atravessa a estrada que liga Macuco à Fábrica de Cimento Alvorada e continua na mesma direção até alcançar a vertente na cota 437. Daí desce em linha reta até a ponte sobre o Rio Macuco, na Fazenda Roncador e continua até alcançar a Estrada RJ-116, em perpendicular a esta. Segue pela referida Estrada em direção a Cordeiro, até a Ponte do Perigo. Desce pelo Rio Macuco até a confluência com o córrego do Mourisco. Sobe por este último em direção a sua nascente até a antiga sede da Fazenda de mesmo nome (conhecida como Fazendinha). Daí segue pelo afluente direito até sua nascente, alcança em seguida o divisor de águas cota 400, vertendo para a nascente de um pequeno córrego sem nome e descendo por este até sua junção com o Ribeirão Dourado, após cruzar a Estrada Municipal, entre as Fazendas Ribeirão Dourado e Benfica. Desta confluência sobe na direção Sudeste em linha reta até atingir a cota 487 na Serra São Sebastião, continuando na direção Leste pela linha de cumeada, alcança a cota 565 e depois a cota 643, descendo pelo espigão em direção à Ponte Não Pensei, até o entroncamento da Estrada Municipal que margeia o Rio Grande com uma outra estrada, abaixo da cabeceira da referida Ponte (atualmente sem

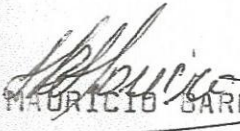
Câmara Municipal de Cordeiro

(CONTINUAÇÃO DA LEI nº 315/90 -DE 02/01/90)

travessa), seguindo pela Estrada Municipal até a cabeceira da Pon
te sobre o Rio Grande, na divisa com o Município de Trajano de
Moraes.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

Sala Juscelino Kubitschek, 02 de janeiro de 1990

Versador  ~~SÉRGIO MAURÍCIO BARBOZA MOREIRA~~
- Presidente -